

CONTRATO Nº. 058/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA INOVMÓVEIS - COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa: **INOVMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.937801/0001-18, com sede na Rua 18, Quadra 27, Lote 04, Bairro: Jardim Céu Azul CEP: 72.871-018, Município de Vaolparaíso de Goiás/GO, neste ato representada por seu representante legal Sr. Cristiano Diniz Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 1752793/SSP/DF e CPF/MT sob o nº 821.067.461-72, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 019/2015/EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Pregão Eletrônico nº 013/2015, Processo de Adesão Carona nº 007/2015/ALMT**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 / 12



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

1.1. Registro de preços para fornecimento de móveis planejados e prestar os serviços para atender a Contratante, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.2. Da especificação, da quantidade e do preço:

Item	Descrição	Qdte.	Valor Unit.	Valor Total
25	Confecção e instalação de Bancada para laboratório metro linear	560 metros lineares	R\$ 911,59	R\$ 517.783,12
26	Confecção e instalação de mesa de trabalho por metro linear	620 metros lineares	R\$ 800,00	R\$ 496.000,00
27	Confecção e instalação de armários planejados em metro quadrado (confecção, material e instalação).	487 metros lineares	R\$ 1.000,00	R\$ 487.000,00
TOTAL				R\$ 1.500.783,12

1.3. O presente contrato tem o valor de **R\$ 1.500.783,12** (Hum milhão e quinhentos mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos), que serão pagos mediante Ordens de Serviço, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2015, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2 / 12


CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer móveis planejados e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto a ser contratado deverá ser executado em estrita observância a Ata de Registro de Preços nº 019/2015- EMBRAPA e Pregão Eletrônico nº 013/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas;



5.3. Disponibilizar todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

5.4. Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, integridade, segurança e produtividade, necessários ao atendimento aos critérios de qualidade especificados no Termo de Referência;

5.5. Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato;

5.6. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;

5.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

5.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência pelos preços contratados de acordo com os prazos fixados com as especificações sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

6.2. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**;



- 6.3.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 6.4.** Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços;
- 6.5.** Não demonstrar e não usar como “case” de apresentação de marketing da **CONTRATADA**, os serviços gerados, relativos ao objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- 6.6.** Prover e gerir infraestrutura própria, bem como recursos físicos necessários à execução dos serviços contratados previstos no Termo de Referência;
- 6.7.** Observar os aspectos relacionados à segurança e sigilo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- 6.8.** Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados nenhum vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos;
- 6.9.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir direta ou indiretamente a AL/MT ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento do Termo de Referência;
- 6.10.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** - Em havendo disponibilidade orçamentária as despesas decorrentes da contratação

5 / 12



[Handwritten signatures and initials]

dos serviços ocorrerão pela dotação orçamentária da Contratante, assim distribuída:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	4.4.90.52.00.00.00.00	0100

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada/gerenciada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em única parcela, na seguinte forma:

- a) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido, a observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Parágrafo Terceiro: O Fiscal/Gerente que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

7 / 12



Parágrafo Terceiro: No caso do parágrafo segundo, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

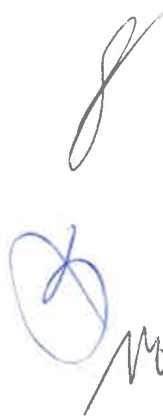
10.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no termo contratual;

10.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**;

10.3. Para cada contratação, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de licitação e consequentemente lançado na Ata de Registro de Preços N° 019/2015;

10.4. A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal/fatura na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA/ALMT**, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.5. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** até o 5º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura.



10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais a AL/MT comunicará a **CONTRATADA** para que regularize a situação;

- a) Na hipótese prevista no subitem 14.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

10.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros;

10.8. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com as especificações que integram o Temo de Referência e o Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. O prazo de garantia dos produtos adquiridos, contra defeitos de fabricação, é de 5 (cinco) anos contados da instalação. Durante este período os componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou pintura no caso das peças serão repostos, sem qualquer ônus ao cliente. A garantia fica automaticamente invalidada se o produto sofrer qualquer dano por acidente ou agente da natureza (chuva, enchente, praga, cupim, etc.), se os defeitos forem decorrentes do uso inadequado dos produtos e os eventuais desgastes por tempo de utilização ou se tiver sido efetuada qualquer alteração por profissionais que não sejam os da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

9 / 12




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

14.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções:

10 / 12

- a) Advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multas, conforme limites estabelecidas no Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do inciso II do Art. 38 do Decreto Estadual Nº 45.902/2012 e demais disposições correlatas, pelo prazo de 02(dois) anos;

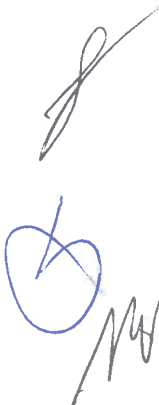
14.2. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

14.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

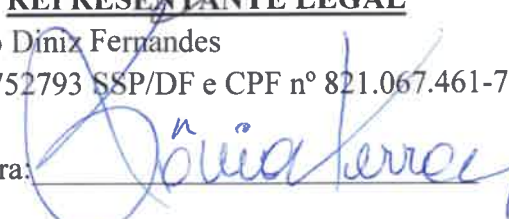


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, 12 de maio de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> EMPRESA: INOVMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI –ME CNPJ/MF nº 16.937.801/0001-18	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Cristiano Diniz Fernandes RG nº 1752793 SSP/DF e CPF nº 821.067.461-72 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Rafaela Rodrigues Maluf</u> RG Nº: <u>2106913-8</u> CPF Nº: <u>035.512.491-21</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Maluf</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.941-99</u> ASSINATURA: 

12 / 12

